



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1749 DE 26 DE JUNHO DE 2000.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO M. MERENDA.

Assunto: Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de aparelhos de ar-condicionado.

PROF. JOSÉ MARIO MORAES, Prefeito de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os aparelhos de ar-condicionado projetados para o exterior das edificações deverão dispor de acessório, em forma de calha coletora, para captar a água produzida e impedir o gotejamento na via pública.

Art. 2º- O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Ufir.

Parágrafo Único- Se a irregularidade não for sanada no prazo de trinta dias após a primeira multa, o infrator estará sujeito a multas diárias no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência Ufir.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, são considerados infratores o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 26 de junho de 2000 .


PROF. JOSÉ MARIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL